

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de Perícia Médica nas especialidades de Médico do Trabalho, Oncologista, Ginecologista, Urologista, Nefrologista, Oftalmologista, Ortopedista, Cardiologista, Neurologista e Psiquiatria, sendo pessoa jurídica de direito privado, doravante denominadas CREDENCIADAS, para emissão de laudo médico quanto aos benefícios de aposentadorias por invalidez ou por incapacidade permanente já concedidas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO, bem como para futuras concessões, reversão, avaliação para fins de IRPF, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência e condições constantes deste documento.

1.2. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, estão indicadas no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam este Termo de Referência.

1.3. O credenciamento não implicará na obrigatoriedade de o Instituto solicitar a prestação de serviços.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

I - CREDENCIADA - Empresa de Prestação de Serviço Médico Pericial, habilitada nos termos do Edital de Credenciamento.

II - CREDENCIANTE - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína - TO.

IV - ORDENADOR DE DESPESAS - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.

V - TERMO DE CREDENCIAMENTO - Instrumento firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína - TO e as Empresas credenciadas, visando à prestação de serviços médicos.

VI - UNIDADE GESTORA (UG) - Unidade orçamentária ou administrativa, do CREDENCIANTE, responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas.

VII - CREDENCIAIS - Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da CREDENCIADA pela CREDENCIANTE.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Motivação do credenciamento das empresas prestadoras de serviços de Perícia Médica é em virtude na necessidade de laudo pericial para análise de processos de aposentadoria, pois somente um profissional especializado tem capacidade técnica para avaliar ou analisar parecer médico expedido pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Araguaína, para concessão de aposentadoria por invalidez ou aposentadoria por incapacidade permanente.

3.2. Natureza do serviço: Continuado.

3.2.1. Valendo-se dos presentes autos, pretende a Administração Pública Municipal, fazer a contratação direta, mediante o procedimento de Credenciamento, invocando com respaldo legal o inciso III, do artigo 79, da Lei nº 14.133/2021, que trata dos procedimentos auxiliares,

sob o argumento de estar configurada a inviabilidade de competição em virtude de o mercado ser flutuante em seus preços.

3.2.2. No caso da prestação de serviços médicos, não é possível definir com absoluta precisão os parâmetros de quantidade e especialidade médica a ser utilizada, que implica constantes alterações de valores dependendo da especialidade, interferindo na realização de um procedimento de pregão eletrônico ou presencial, ou até mesmo no caso da dispensa de licitação.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O CREDENCIANTE, por meio de servidor designado, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda da prestação de serviço, onde escolherá o médico especialista, dentre aquelas oferecidas pela CREDENCIADAS para o atendimento específico da demanda requerida pela administração.

4.1.1. O valor da perícia será o estipulado, tabela constante desse Termo.

4.2. O servidor responsável solicitará a prestação de serviço de acordo com a demanda. Esta solicitação deverá garantir ao CREDENCIANTE o serviço na data agendada.

4.3. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na prestação de serviços médicos pela CREDENCIADA, pois a CREDENCIANTE realizará alternância entre a (s) CREDENCIADA (S).

4.4. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A CREDENCIADA deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 10 dias corridos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

6.2.7. Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da prestação de serviço por parte da CREDENCIANTE.

7. HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados preferencialmente das 07:00h às 13:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

8. DAS QUANTIDADE DE APOSENTADORIAS

8.1. Apresentamos abaixo, a título de referência estimativa, quadro demonstrativo do histórico de demandas:

BENEFICIOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

BENEFICIOS/QUANTIDADE: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / 76

MÉDIA DOS ULTIMOS 03 ANOS

BENEFÍCIO/QUANTIDADE: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / 07

8.2. A quantidade dos serviços acima especificada não demonstra a quantidade de serviço a serem prestados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína - TO, pois trata-se de estimativa, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de perícia.

9. UNIDADE DE MEDIDA

9.1. A unidade de medida para o serviço é por perícia.

10. DO VALOR DO HONORÁRIO MEDICO PERICIAL

10.1. A CREDENCIADA receberá, a título de contraprestação pelos serviços prestados, honorário médico referente a cada perícia é de valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), conforme remuneração utilizada em processos judiciais pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme Resolução nº 37, de 02 de dezembro de 2021, que ainda está vigente, em anexo.

11. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DA CREDENCIADA

11.1. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína - TO observará, como procedimento para a autorização para prestação de serviços, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) Especialidade médica;
- b) Disponibilidade para execução do serviço;
- c) Alternância entre a (s) CREDENCIADAS (S).

12. DO ACEITE DOS SERVIÇOS

12.1. A CREDENCIANTE considerará aceitos os serviços desde que observadas estritamente às especificações constantes do Termo de Credenciamento.

13. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. Constituem responsabilidades da CREDENCIADA:

13.1.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CREDENCIANTE ou a terceiros;

13.1.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE.

13.1.5. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.

13.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

13.2. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

13.2.1. Realizar as perícias dos aposentados que lhe forem encaminhados, registrando os resultados em laudo próprio fornecido pela Instituição, respeitando local e horário determinado para o atendimento;

13.2.2. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;

13.2.3. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.2.4. Atender, no prazo de até 72 (setenta duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando a CREDENCIANTE, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;

13.2.5. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, a CREDENCIANTE por seus empregado ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços.

13.2.6. Comunicar a CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE.

13.2.7. Manter sigilo absoluto acerca de suas observações e conclusões, em conformidade com o Código de Ética que rege a classe.

14. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

15.1. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos.

15.2. Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;

15.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especificado designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento;

15.5. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;

15.6. Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;

15.7. Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;

15.8. Manter equipe técnica e administrativa disponível para atender à CREDENCIADA com informações, esclarecimento e fornecimento de orientações.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. A fiscalização do Termo de Credenciamento será exercida por servidor da CREDENCIANTE formalmente designado por autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.

16.2. O (s) fiscal (is) monitorará (ão) o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por servidor designado pela autoridade competente da CREDENCIANTE, conforme o caso, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

17.2. O fiscal monitorará o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17.3. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei nº 14.133/2021;

17.4. As decisões e providência que ultrapassam a competência do representante eleito pela CREDENCIANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

18. DO PAGAMENTO POR FATURAMENTO

18.1. A CREDENCIADA encaminhará ao Instituto, junto de cada fatura/nota fiscal emitida, relatório, contendo o detalhamento de no mínimo:

18.1.1. Nome do beneficiário;

18.1.2. Número do processo de aposentadoria

18.2. O pagamento à CREDENCIADA será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos contados da data da emissão da respectiva fatura/nota fiscal.

18.3. O CREDENCIANTE fará a conferência dos serviços e valores faturados.

18.4. Se constatar alguma irregularidade, o CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA para que emita nova fatura ou carta de correção. Nessa situação, será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.

18.5. A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

18.6. Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamento e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes ao órgão ou entidade, mediante recolhimento por meio de Guia de Recolhimento;

18.7. Nos casos em que a Administração Pública Municipal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Dotação Orçamentária 09.122.2006.2371, Ficha 20240726, Natureza da Despesa 3.3.90.39.56- Serviços de Perícias Médicas/Odontológicas para Benefícios

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021:

I. Advertência;

II. Multa de 1 % (um por cento) do valor do Termo de Credenciamento por inexecução parcial do Termo de Credenciamento.

III. Multa de 5 % (cinco por cento) do valor do Termo de Credenciamento no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento.

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.2. As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 21.1 poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.3. A sanção estabelecida no subitem V do item 21 .1. é de competência exclusiva de Secretário Municipal ou autoridade equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

20.4. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

20.5. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no D.O.M. (Diário Oficial do Município) e, no caso da aplicação das penalidades dos Incisos IV e V, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

20.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.7. Os direitos à assistência material, acomodação e reembolso são devidos mesmo nos casos em que o atraso tenha sido causado por condições meteorológicas ou operacionais adversas.

20.8. O valor da multa aplicada poderá ser descontado do pagamento devido à CREDENCIADA.

20.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. Cópia do diploma do curso de medicina, da especialização conforme especificado no Termo de Referência, bem da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins (CRM/TO) do profissional que prestará serviço.

21.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto do credenciamento.

21.3. Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e que não se encontra inidônea para licitar ou contratar, conforme Anexo V do Edital.

22. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento, verificando-se a proporcionalidade e razoabilidade no que concerne a aplicação da penalidade, ensejará o descredenciamento da agencia com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

22.2. Constituem motivo para descredenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento, inclusive as firmadas mediante Acordo Comercial de Desconto existente entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da CREDENCIADA;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento;
- m) A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

22.3. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.4. O descredenciamento poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nas alíneas "a" a "l" do subcláusula 19.2;
- b) Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- d) O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- e) Quando o descredenciamento ocorrer com base na alínea a da subcláusula 19.2, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Termo de Credenciamento até a data da rescisão.
- f) O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento;
- g) Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

23. DAS ALTERAÇÕES:

23.1. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

Secretária Executiva Administrativa, em Araguaína, 29 de abril de 2024.

Osanan Moura dos Santos
Secretário Executivo Administrativo do IMPAR

Adalto Bezerra de Sousa
Servidor de Planejamento da Contratação-EPAC

De acordo:

Carlos Murad
Presidente